

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE**COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO****RERRATIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DO COMDEMA**

A presente tem a finalidade de RETIFICAR a Deliberação 01.2019 publicada no Diário Oficial nº 1280, quanto à sua numeração, onde se lê “Deliberação nº 01/2019 leia-se Deliberação nº 02/2019. Fica RATIFICADO o conteúdo da Deliberação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA 02/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da instalação do kit GNV nas propostas de projetos para aquisição de veículos automotores que forem apresentadas para financiamento com recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA.

Considerando que dentre as fontes de energia alternativas disponíveis está o biogás, gás proveniente da biodigestão de matéria orgânica, como resíduos e efluentes urbanos e rurais e que o biogás possui cerca de 60% de metano em sua composição, o qual, em virtude do elevado poder calorífico, permite a sua utilização na geração de energia térmica e elétrica.

Considerando que submetendo o biogás a um processo de separação ou refino é possível obter biometano e gás carbônico, sendo o biometano considerado similar ao gás natural, podendo assim ser utilizado para os mesmos fins.

Considerando que já se encontra em funcionamento na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Franca), operada pela SABESP, o processo, onde o biogás gerado no tratamento do esgoto passa por um sistema de remoção das impurezas, umidade e aumento da concentração de metano, tendo como resultado o biometano, um biocombustível que será usado no lugar na gasolina, do álcool e do GNV (gás natural veicular).

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico – COMDEMA, no uso das atribuições resolve:

Art. 1º Após a formalização do convênio entre Prefeitura Municipal de Franca e SABESP para aproveitamento do biometano na frota municipal, toda proposta apresentada para obtenção de recursos do FMMA, cuja finalidade do projeto for a aquisição de veículos automotores, deverá obrigatoriamente contemplar a instalação do equipamento denominado Kit GNV, para que seja possível a utilização do biocombustível produzido na ETE Franca.

Parágrafo único. O equipamento deve atender às Normas Técnicas do INMETRO ou outras que as substituam; e instalado em oficinas credenciadas pelo mesmo órgão.

Art. 2º. – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 15 de maio de 2019.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico – COMDEMA

RERRATIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DO COMDEMA

A presente tem a finalidade de RETIFICAR a Deliberação 02.2019 publicada no Diário Oficial nº 1280, quanto à sua numeração, onde se lê “Deliberação nº 02/2019 leia-se Deliberação nº 03/2019. Fica RATIFICADO o conteúdo da Deliberação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA 03/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da microchipagem nas propostas de projetos de esterilização de cães e gatos que forem apresentadas para financiamento com recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA.

Considerando que o registro e a identificação de animais são instrumentos de responsabilização do proprietário, essenciais para o sucesso do controle das populações de cães e gatos, que permite a adoção de medidas pertinentes a cada caso, além de fomentar a cultura de propriedade, posse ou guarda responsável e promover a interação saudável entre seres humanos, animais de estimação e meio ambiente.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico – COMDEMA, no uso das atribuições resolve:

Art. 1º Toda proposta apresentada para obtenção de recursos do FMMA, cuja finalidade do projeto for o controle da população de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização, deverá obrigatoriamente contemplar o registro e identificação dos animais por meio do método eletrônico denominado microchipagem.

Parágrafo único. O dispositivo deve atender às normas ISO 11784, ISO 11785 e NBR 4766 ou outras que as substituam; ser estéril;

revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais.

Art. 2º. – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 15 de maio de 2019.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico – COMDEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL SEM HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO

A Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade, o fiscal verificou que os imóveis abaixo relacionados, não possuem **HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), ficam **INTIMADOS**, os abaixo identificados nos termos do artigo 427 para no prazo de **08(OITO) DIAS UTEIS**, contados da data de publicação deste, para **PROVIDENCIAREM AS SOLICITAÇÕES DOS HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÕES**. O não atendimento dos presentes **Autos** no prazo determinado implicará na cobrança de **MULTAS** no valor de **14,22 UFMF** (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de **R\$879,22** (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), para cada imóvel, de acordo com os artigos 452 e 455 I, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. Os autuados terão prazo de **05(CINCO) DIAS**, contados da data de publicação para interpor recursos contra este s Autos junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário :- **NILSON TAVEIRA CINTRA E ALBERICE SANTOS CINTRA**
End.corresp.. :- Av.Hygino J.Caleiro – Dr., 1085 –Cj.Ha.Pq.Vte.Leporaec-B III
Local Imóvel :- Rua 102 – s/nº - L.39 Q.02
Bairro :-Jardim João Liporoni
Cadastro :- 1.22.05.002.39.00
Processo nº :- 26681/20
Proprietário :- **CARLOS ALESSANDRO GARCIA**
End.corresp.. :- Rua Oliveiros Pinheiro - Engº., 1260 – Jardim Portinari
Local Imóvel :- Rua 132, s/nº - L.23 Q.16
Bairro :- Jardim João Liporoni
Cadastro :- 1.22.13.012.23.00
Processo nº :- 26696/20

Franca, 01 de setembro de 2020.

Gisele de Oliveira Souza – Gratificação de Função da Fiscalização de Obras e Posturas na Construção Civil
Adriano Silveira Carilo – Fiscal de Obras e Posturas.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade, o fiscal, verificou que o imóvel abaixo relacionado se encontrada concluído e/ou ocupado e não possui **HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 435 da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica **INTIMADO** o abaixo identificado nos termos do artigo 427, para no prazo de **08(OITO) DIAS UTEIS**, contados da data de publicação deste, **PROVIDENCIAR A SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**. O não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo determinado, implicará na cobrança de multa no valor de 14,22 UFMF (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$879,32 (oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), de acordo com os artigos 452 e 455 I, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTA NA ÇLEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de **05(CINCO) DIAS**, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário :- **AMANDA DA CUNHA REIS**
End.corresp..:- Rua General Carneiro, 949 - Centro
Local Imóvel:- Rua Ana Maria de Almeida Araújo, s/nº - L.17 Q.14
Bairro :-Jardim João Liproni
Cadastro :- 1.22.13.010.17.00
Ref.Proc.nº :- 23713/20

Franca, 31 de agosto de 2020.

Gisele de Oliveira Souza –Gratificação de Função de Fiscalização de Obras e Posturas na Construção Civil
Adriano Silveira Carilo – Fiscal de Obras e Posturas.

FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA/SP

DECRETO Nº11.103. DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos **Conselhos Administrativo e Fiscal da FEAC- Fundação, Esporte, Arte e Cultura**, e dá outras providências.